PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2020.

ALTERA A LEI 21.000, DE 29 DE JULHO DE 2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2020 - PROREFIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° O caput do Art. 4º e seu §4º, da Lei nº 21.000, de 29 de julho de 2020, passarão a ter a seguinte redação:

> "Art. 4º Os créditos tributários vencidos, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, abstraindo-se os juros de mora, multas e multas punitivas, estas decorrentes de descumprimento de obrigações principais e acessórias de até:
>
> §1º. ,,
>
> §2º ,,
>
> §3º ,,
>
> §4º O Contribuinte que possuir débito com a Fazenda Pública, inscrito ou não em Dívida Ativa superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), gozará dos benefícios do caput deste artigo nos juros de mora, multas e multas punitivas, estas decorrentes de descumprimento de obrigações principal e acessória, desde que liquidados em no máximo 10 (dez) parcelas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei nº ____/2020, que altera a Lei 21.000, de 29 de julho de 2020, que institui o Programa de Recuperação Fiscal 2020 - PROREFIS e da outras providencias.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

Trata-se de Projeto de Lei objetivando alterar o art. 4º e o seu parágrafo 4º da Lei nº 21.000, de 29 de julho de 2020, e que, como nos anos anteriores e de forma rotineira, institui o Programa de Recuperação Fiscal – PROREFIS, com a finalidade de flexibilizar, mediante concessão de descontos especiais de débitos tributários e não tributários buscando aumentar arrecadação municipal e permitir que os contribuintes possam liquidar seus débitos em atraso, especialmente os que constituem parte de um volume considerável de processos administrativos e de execuções fiscais.

Esse projeto, senhor presidente e senhores vereadores, é apresentado para apreciação e votação de vossas excelências, por duas razões de suma importância: **1)** O Brasil inteiro esta atravessando essa onda de Pandemia provocada pelo vírus Covid-19 o que vem trazendo transtornos e queda na economia em todos os recantos do território nacional, com deficiência de geração de emprego e emperramento nas finanças de um modo geral. O Município de Santarém não é exceção para esse estado caótico, tanto que o PROREFIS dos anos anteriores foram sempre produtivos, porém o resultado esperado por esse não é o desejado até a presente data, o que consequenciou o transcurso do prazo do PROREFIS sem que a arrecadação fosse considerada significativa, isto porque, além da situação econômica claudicante, a lei aprovada vem acarretando, de um lado, entraves para os contribuintes no que pertine a inserção no calculo do acordo ou do pagamento a vista, da multa punitiva, que é exorbitante e que encarece muito o *quantum debeatur* . **2)** Por outro lado, toda a redação do caput do art. 4º e dos seus parágrafo 1º e 4º, interpretado pelas regras de hermenêutica deixam dubiedade deixa insegurança quanto a sua aplicação .

O fato, eminentes edis, é que o parágrafo 1º do artigo 4º diz que os mesmos benefícios dos incisos desse artigo (**débitos tributários**) são aplicáveis aos débitos não tributários com exceção da **multa punitiva.** Ora, tal redação dá a entender que a tal multa punitiva não se aplica aos débitos tributários, o mesmo ocorrendo com a redação do parágrafo do mesmo artigo 4º da lei, se interpretado de forma sistemática com o que diz o artigo citado e o parágrafo 1º já referenciado. No entanto, por estar sendo aplicado sem a exclusão da multa punitiva para os débitos tributários, principalmente os decorrentes do ISS – essa multa punitiva se dá por ter o contribuinte deixado de cumprir as obrigações principal, e acessória – vem acarretando a ausência das empresas e pessoas físicas devedoras, consequentemente não houve a arrecadação esperada, cujo motivo principal se faz em decorrência da inclusão da **multa por penalidade aplicada, mesmo diante da interpretação duvidosa como acima referido.**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Assim, o novo projeto que altera a Lei do PROREFIS desse ano, claramente exclui a **multa punitiva** de todos os débitos tributários decorrentes de descumprimento de obrigação principal e assessoria.

Desta forma, a aplicação da Lei nº 21.000/2020, poderá ser feita com abstração dos juros, multa e multa punitiva nos débitos tributários, resguardando o aplicador da Lei de eventual conduta que possa ser considerada indevida, tendo em vista a redação originaria, é um tanto quanto dúbia.

Por fim, vale ressaltar que sempre foi a intenção do executivo, ao editar o PROREFIS, criar mecanismo legal que possa satisfazer o binômio: **mais receita x melhores condições para o contribuinte**, quanto mais agora quando a economia atravessa toda essa tempestade decorrente da pandemia, com empresas encerrando atividades, pessoas naturais perdendo empregos ou regredindo a quase zero as suas atividades laborais.

Em suma, o executivo quer melhorar sua receita e viabilizar a liquidação de débitos junto ao fisco do Município, oferecendo para tanto as oportunidades devidas, sem que isto afete a Lei de Responsabilidade Fiscal no que pertine as receitas do erário publico.

Lembro a Vossas Excelências, que a exclusão da multa punitiva só se aplica, tanto na lei anterior, quanto nesse projeto, aos débitos tributários, visto que é impossível abstrair-se a multa punitiva (penalidade) nos débitos não tributários porque ela, (multa punitiva), se constitui obrigação principal, e não atende ao interesse publico extinguir obrigação principal, pois ela acarretaria a extinção de todo o débito(principal e assessório),considerando que o assessório segue o principal, como regra.

Aguardo, pois, apreciação e aprovação dos Nobres Edis, do presente Projeto de Lei com a brevidade que o momento exige.

Santarém, 27 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém